



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PROJETO BÁSICO

OBJETO: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA.

SUMÁRIO:

- 1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
- 2- OBJETO
- 3- ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DO OBJETO
- 4- JUSTIFICATIVA
- 5- PRAZO
- 6- CONTRATO
- 7- DAS OBRIGAÇÕES
- 8- DA FISCALIZAÇÃO
- 9- DO ESTIMATIVO DE CUSTO
- 10- ENTREGA DO OBJETO E DA NOTA FISCAL
- 11- PAGAMENTO
- 12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 13- DAS ALTERAÇÕES
- 14- DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES
- 15- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome/Sigla: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOB		CNPJ:04.653.408/0001-13
Endereço: Praça do Centro do Cívico – Municipal – Centro	CEP: 69 360-000	DDD: (95) 3532-1369
	Tel.:	Fax:
UF: Caracarái- RR		
Esfera Administrativa: <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input checked="" type="checkbox"/> Municipal		
Tipo de Organização: Prefeitura Municipal de Caracarái		
Papel na Execução: Executora do Projeto, mediante Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.		

2. - OBJETO

2.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para realizar a **MANUTENÇÃO** da Limpeza Pública em: Ruas, Avenidas, praças e logradouros público na Sede do Município de Caracarái-RR.

3. - ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de **MANUTENÇÃO** da limpeza será composto de: Roço, Capina e Bota Fora e retirada de materiais proveniente dos serviços, em toda a sede do município.

4. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação, justifica pela necessidade de **MANTER** a limpeza em geral na sede do município, visando uma qualidade de vida aos munícipes, assim reduzir a proliferação de doença proveniente de pragas tais como: baratas, mosquitos, ratos, cupins, escorpiões, formigas, caramujos, carrapatos e outros bichos gerados pelo crescimento de matos e de outros vegetais nativos da região como: maliça, jurubeba, carrapichos, raízes e etc.

A **MANUTENÇÃO** da limpeza da cidade, é de responsabilidade da Administração Pública, além de fazer parte dos direitos dos cidadãos, dessa forma além de oferecermos esse direito, estamos aplicando a verdadeira política de cidadania, onde as pessoas passam a viver em um lugar aprazível e saudável onde há alternativas de lazer e passeio, garantido a todos que moram ou que vistam a cidade por alguma ocasião, segurança e qualidade de vida.



5. PRAZO

5.1. Atendimento

O prazo para o início do atendimento será a partir da data de assinatura do Contrato, atendendo todas as exigências do processo, por meio de orientações técnicas do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6. - CONTRATO

6.1. Vigência

O presente contrato vigorará por 09 (**nove**) meses, a contar do dia seguinte da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independentemente de notificação ou aviso.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1- **Da contratante:** a contratante deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;

2. Notificar, por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

7.3. Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

7.4. Fiscalizar a execução do Contrato;

7.5. A Contratante é obrigada analisar as proposta, buscando o melhor preço com qualidade dos serviços.

7.6 - **Da contratada:** a contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial:

7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

7.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, com relação aos serviços contratado;

7.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho na realizações dos serviços.

7.10. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;



7.11. A Contratada se obrigará a realizar os serviços de acordo com o estipulado no contrato.

8. - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização do objeto deste Projeto Básico, será exercida por um fiscal designado através de Portaria para fiscalizar todos os serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo à Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

8.2- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

8.3- A Fiscalização é responsável pela análise de qualidade dos serviços e dos Materiais/Produtos utilizados na realização dos mesmos pela Contratada.

9. - DO ESTIMATIVO DE CUSTO

8.1- O Orçamento previsto nesta proposta está anexado nos anexos que são: Planilha Orçamentaria, Quantitativo de Serviços, Cronograma Físico Financeiro e Memorial de Cálculo.

10. - ENTREGA DA NOTA FISCAL

10.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue no Município de Caracarái/RR, na Secretaria Municipal de Obras, atendendo todas as exigências do processo, no endereço Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái – RR.

11. - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças da PMCI, através de Fatura/Nota Fiscal atestada por fiscal ou pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos nomeado por portaria e acompanhada das certidões necessárias.

12. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. **Fonte: RECURSO PRÓPRIO**

12.2. **Elementos de Despesa:** 3390.39.00 Red-206

12.3. **Programas de Trabalho:** 15.451.1049.2.052

13. - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

14. - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES



14.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 à 88, todos da Lei n°. 8666/93.

14.2 - A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n°. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

14.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

14.4- O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

14.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.7 - A sanção estabelecido no inciso IV do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 é de competência exclusiva da PMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 - O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

15. - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa

Consumidor.

15.2 - O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o **contratado** o valor correspondente aos serviços já realizados, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3 - O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Mural da Prefeitura do Município de Caracarái, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n°. 8.666/93.

15.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**, sob pena de rescisão.
15.5.- No caso de alterações nos preços, será desconsiderada qualquer alteração no quantitativo especificado em nota de empenho.